



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000  
CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

PROJETO DE LEI nº 01/2021.

**Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginásticas e similares e dá outras providências.**

Art. 1º São consideradas essenciais as seguintes atividades prestadas no Município de Mar de Espanha:

I - academias de ginástica, assistidas por profissionais de educação física, prestadores de atividades físicas e similares - como pilates, natação, lutas esportivas e atividades esportivas ao ar livre - devidamente registrados no respectivo conselho profissional;

II - quadras poliesportivas e instalações destinadas à prática esportiva;

Parágrafo único. A essencialidade das atividades previstas no *caput* deste artigo deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versarem sobre a abertura ou reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas, durante o período da pandemia relacionada à covid-19.

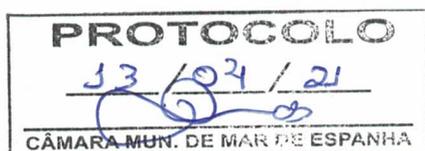
Art. 2º O desenvolvimento das atividades a que se refere esta lei deverá obedecer a todos os protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias competentes, especialmente o Decreto Federal 10.344, de 11 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 12 de abril de 2021.

  
Alair de Rezende  
Vereador Proponente





# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000  
CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade dos serviços prestados por academias de ginástica e similares, garantindo à população de Mar de Espanha o acesso à prática da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população de local, contribuindo com o processo de qualificação de prestação de serviços em saúde ofertados pelos profissionais de educação física.

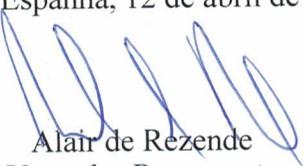
Além do mais, as Academias de Mar de Espanha e atividades similares, contam com protocolos que permitem a prestação de seus serviços com práticas capazes de prevenir o contágio e disseminação do novo coronavírus. Releva-se a isso o fator econômico envolvido, uma vez que tal medida irá contribuir para o fechamento das atividades, com manutenção do emprego e renda de vários profissionais.

Ressaltamos que a saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição da República de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de práticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças, assegurando acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante para evitar diversas doenças, demonstrando, em seu aspecto, sua essencialidade conforme disposto em nossa Constituição da República.

É de conhecimento dos profissionais de saúde que a prática de exercícios físicos é indispensável para grande parte das pessoas que possuem doenças cardíacas, corroborando assim, sua essencialidade na atualidade vivenciada por todos.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres membros, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mar de Espanha, 12 de abril de 2021.

  
Alair de Rezende  
Vereador Proponente